



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

RESOLUÇÃO CBFS Nº 03/2024

TRATA SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 37 DO REGIMENTO INTERNO E A NORMATIZAÇÃO PARA REGISTRO DE FILIADOS ESTADUAIS NA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL (CBFS).

A Presidência e Vice-Presidência de Competições da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Artigo 35 do Estatuto da CBFS;

CONSIDERANDO a existência do Regimento Interno da CBFS;

CONSIDERANDO que a CBFS era aderente ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT), programa que tinha regras específicas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Parágrafo Único do Art. 37 do Regimento Interno da CBFS;

CONSIDERANDO que o Art. 41 do Regimento Interno da CBFS, caberá à Presidência da CBFS a qualquer momento alterar, incluir ou suprimir dispositivos do Regimento Interno com vigência imediata;

CONSIDERANDO o Art. 5º do Estatuto da CBFS que tem como princípios básicos: fomentar, difundir, incentivar e melhorar a prática do futsal em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que não há óbice legal na Lei 14597/23 (Lei Geral do Esporte), assim como na também vigente Lei 9615/98 (Lei Pelé);

CONSIDERANDO que a maioria dos Estados Brasileiros possuem equipes subsidiadas por prefeituras e entidades do sistema S (Senai, Senac, Sesc, Sesi, Senar, Sescop, Senat, Sest), sendo parceiros fundamentais para a propagação do futsal brasileiro;



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de registros das equipes filiadas às Federações, na CBFS, em cumprimento a legislação brasileira;

RESOLVE:

ALTERAR o *Parágrafo Único* do Art. 37 do Regimento Interno para:

Art. 37 – Parágrafo único: “Só serão autorizadas a participarem dos certames nacionais as entidades que tenham o devido registro atualizado e ativo para a temporada na CBFS e estejam com o CNPJ regularizado na Receita Federal”.

DETERMINAR os documentos legais, devidamente registrados em cartório, assim como os formulários e condições estabelecidas pela CBFS para registro e ativação dos filiados das Federações Estaduais na Confederação:

	DOCUMENTOS LEGAIS	DOCUMENTOS CBFS
ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES, ORGANIZAÇÕES E CLUBES	Estatuto registrado em cartório, ata da eleição registrada em cartório e termo de posse registrado em cartório; procuração (se for o caso).	Formulário de cadastro de clube* e comprovante da anuidade.
EMPRESAS	Contrato Social (e/ou aditivos) registrado na Junta Comercial.	Formulário de cadastro de clube* e comprovante da anuidade.
ENTIDADES PARAESTATAIS, PARASINDICAIS (SENAI, SESI, SESC, SENAC)	Estatuto Social registrado; ata da eleição e termo de posse registrados	Formulário de cadastro de clube* e comprovante da anuidade.
MEI	Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); Cartão CNPJ	Formulário de cadastro de clube* e comprovante da anuidade.
PREFEITURAS	Ata da sessão solene de posse do Prefeito registrada.	Formulário de cadastro de clube* e comprovante da anuidade.

INFORMAR que os responsáveis credenciados, constantes no formulário de cadastro de clube da CBFS, caso não sejam as pessoas constituídas nos atos legais das entidades, deverão



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

comprovar a vinculação com a equipe seja através de nomeação, portaria, convênio, ato administrativo, declaração de vínculo funcional...

RATIFICAR que nos termos dos artigos 43 e 44 do Decreto nº 80.228/77, as associações desportivas no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e dos Territórios filiar-se-ão **diretamente à respectiva federação**, excetuado os casos excepcionais previstos no referido Decreto.

LEMBRAR que caso se trate de franquias, as equipes devem ser filiadas no domicílio de onde está registrada o CNPJ, tendo em vista a independência jurídica e financeira do franqueado.

RATIFICAR, conforme Resolução CBFS 014/23, a obrigatoriedade do devido registro dos clubes disputantes das competições estaduais e nacionais no sistema da CBFS, sob pena de não habilitação para participação em campeonatos organizados e ou cancelados pela CBFS.

DESTACAR que as Ligas se equiparam às entidades de administração do esporte, com o conceito de organização esportiva que administra e regula o esporte.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Fortaleza/CE, 12 de março de 2024.

Confederação Brasileira de Futsal